



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



RESPOSTA à IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023-PE-SRP-PMSF-ASSISTENCIA SOCIAL
com objeto: Futura e eventual Aquisição materiais de construção (hidráulico, elétrico, concreto armado), para atender as demandas voltadas para os serviços da **Gestão**, do **Programa Bolsa Família**, Centro de Referência Especial de Assistência Social- **CREAS** e Centro de Referência da Assistência Social - **CRAS** (Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Programa Criança Feliz), do município de São Francisco do Pará/PA.

I. **DAS PRELIMINARES:** 1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA CNPJ: 51.890.698/0001-07, com fundamento na Lei 8.666/93 e Constituição Federal. Tendo em vista que a data marcada do pregão é dia 22/11/2023, e a impugnação se deu no dia 07 de novembro de 2023 por via email, em conformidade com o edital item 15.1 até as 16h00min (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

II. **DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:**

Nossa empresa vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao pregão eletrônico 21/2023 referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 05 (cinco) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 05 (cinco) dias referente à distância territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) à (SÃO FRANCISCO DO PARÁ - PA).

Salientamos que **05 DIAS** de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa e demais empresas são de localidade distantes, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **10 (dez) dias**.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **05 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

III. **DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:**

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, por Ass. justiça:

a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

O impugnante encaminhou em tempo hábil, pelo email licitacaosaofrancisco@gmail.com no dia 07/11/2023 às 18h50min.

Quanto ao mérito ressalta-se, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradoria Geral do Município, com respaldo jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

O termo de referência foi confeccionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou seja, o prazo de entrega é discricionário do órgão responsável, considerando que a realização de processo de licitação para Futura e eventual **Aquisição materiais de construção (hidráulico, elétrico, concreto armado).**





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



para atender as demandas voltadas para os serviços da **Gestão**, do **Programa Bolsa Família**, Centro de Referência Especial de Assistência Social- **CREAS**, Centro de Referência da Assistência Social - **CRAS** (Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Programa Criança Feliz), do município de São Francisco do Pará/PA. Conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

E o prazo solicitado pela impugnante de pelo menos 10 (Dez) dias acarretará a impossibilidade da prestação de serviços de manutenção, reforma, ampliação e construção (Quando for necessário) para o prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um serviço essencial, a administração tem o dever de proporcionar esses serviços conforme a Constituição Federal artigos 205 e 206, utilizando se do princípio de proporcionalidade e razoabilidade.

Ressaltamos que a competitividade não é qualquer incidência dessa situação, continua também competitivo, só que o interesse público nessa situação específica é mais importante que a concessão de um prazo para fornecimento de bens.

Além do que esse certame, está aberto para as várias empresas em território nacional, as empresas distantes podem se utilizar de outras formas privadas do comércio, não restringindo sua participação no certame.

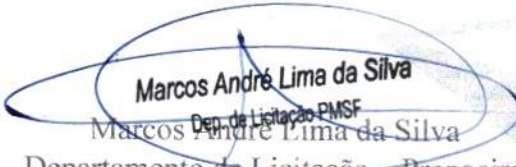
Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula “comprometedora ou restritiva do caráter competitivo”, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

V. DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA** CNPJ: 51.890.698/0001-07, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Por fim, fica mantida a abertura do certame, e demais cláusulas do edital.

São Francisco do Pará/PA, 10 de novembro de 2023.


Marcos André Lima da Silva
Dep. de Licitação PMSF
Departamento de Licitação – Pregoeiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



IMPUGNAÇÃO LUKAUTO



Licitação PMSF <licitacaosaofrancisco@gmail.com>

**PE 21/2023- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARA (PA) -
IMPUGNAÇÃO REFERENTE A PRAZO DE ENTREGA**

LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA <lukauto@hotmail.com> 7 de novembro de 2023 às 10:53
Para: "licitacaosaofrancisco@gmail.com" <licitacaosaofrancisco@gmail.com>

Bom dia, Sr. Pregoeiro(a).

Segue anexado nosso pedido de impugnação referente a prazo de entrega, na qual é mencionado no presente edital.

Atenciosamente,

Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda.

CNPJ nº 13.545.473/0001-16

Fone: (41) 3076-7210 / 7209

Whatsapp: (41) 3076-7210

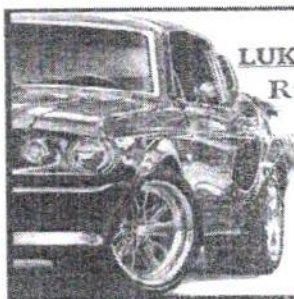
Setor de Licitações

INFORMATIVO

Informamos que o Depósito da empresa Lukauto se encontra na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Curitiba-PR, qualquer dúvida entrar em contato nos Telefones acima.



 **IMPUGNAÇÃO SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.pdf**
352K



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e-mail: lukauto@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTE,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARA/PA;

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023.



A Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp., com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho - CEP 81.150-060, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: lukauto@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Kaue Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 10.117.444-1 e do CPF nº 074.127.859-66, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

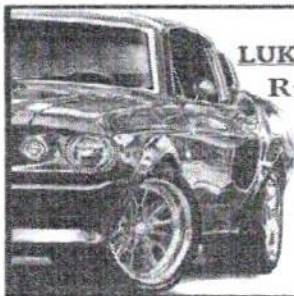
DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 22/11/2023, e hoje é dia 07/11/2023, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

"Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]."

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

"Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

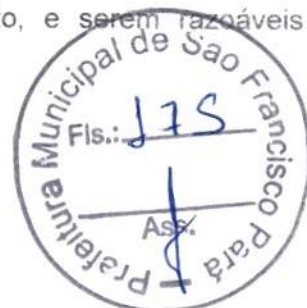
§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto lícitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao pregão eletrônico **21/2023**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de **10 (DEZ) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 10 (DEZ) dias referente a distância territorial entre os municípios de (CURITIBA / PR) à (SÃO FRANCISCO DO PARA/PA).





LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com



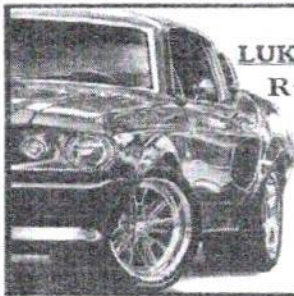
Salientamos que 05 DIAS de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 20(VINTE) dias.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme LEI 12.619/2012:

A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de 05 DIAS após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante o acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 07 de Novembro de 2023.

KAUE MUNIZ DO AMARAL
PROPRIETARIO
RG: 10.117.444-1
CPF: 074.127.859-66





RESPOSTA à IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023-PE-SRP-PMSF-ASSISTENCIA SOCIAL com objeto: Futura e eventual **Aquisição materiais de construção (hidráulico, elétrico, concreto armado)**, para atender as demandas voltadas para os serviços da **Gestão**, do **Programa Bolsa Família**, Centro de Referência Especial de Assistência Social- **CREAS** e Centro de Referência da Assistência Social - **CRAS** (Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Programa Criança Feliz), do município de São Francisco do Pará/PA.

I. **DAS PRELIMINARES:** 1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP CNPJ: 13.545.473/0001-16, com fundamento na Lei 8.666/93 e Constituição Federal. Tendo em vista que a data marcada do pregão é dia 22/11/2023, e a impugnação se deu no dia 07 de novembro de 2023 por via email, em conformidade com o edital item 15.1 até as 16h00min (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Ocorre que, ao compulsar o edital licitatório, a empresa impugnante observou que o item 11 do termo de referência e item 8.1. Da minuta do contrato: O prazo para entrega dos produtos solicitados será de 5 dias após a solicitação de pedidos; Todo o material demandado deve ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social São Francisco do Pará, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, Bairro Centro, Município de São Francisco do Pará, das 7h às 13h.

Ressalta que o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 10 (dez) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público outro prazo de mais 10 (dez) dias referente a distância territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) a (SÃO FRANCISCO DO PARÁ - PA).

Salientamos que 05 DIAS de entrega são completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 20 (vinte) dias.

Alegando que a exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Destarte, fica aqui apresentada nossa impugnação do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023-PE-SRP-PMSF-ASSISTENCIA SOCIAL**.

Diante do exposto a empresa LUKAUTO, requer:

- a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;
- b) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

Diante de todo o exposto, a impugnante requer, o acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

O impugnante encaminhou em tempo hábil, pelo email licitacaosaofrancisco@gmail.com no dia 07/11/2023 às 10h53min.

Quanto ao mérito ressalta-se, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradoria Geral do Município, com respaldo jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

O termo de referência foi confeccionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou seja, o prazo de entrega é discricionário do órgão responsável, considerando que a realização de processo de licitação para Futura e eventual **Aquisição materiais de construção (hidráulico, elétrico, concreto armado)**, para atender as demandas voltadas para os serviços da **Gestão, do Programa Bolsa Família**, Centro de Referência Especial de Assistência Social- CREAS e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Centro de Referência da Assistência Social - **CRAS** (Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Programa Criança Feliz), do município de São Francisco do Pará/PA. Conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

E o prazo solicitado pela impugnante de pelo menos 20 (Vinte) dias acarretará a impossibilidade da prestação de serviços de manutenção, reforma, ampliação e construção (Quando for necessário) para o prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um serviço essencial, a administração tem o dever de proporcionar esses serviços conforme a Constituição Federal artigos 205 e 206, utilizando-se do princípio de proporcionalidade e razoabilidade.

Ressaltamos que a competitividade não é qualquer incidência dessa situação, continua também competitivo, só que o interesse público nessa situação específica é mais importante que a concessão de um prazo para fornecimento de bens.

Além do que esse certame, está aberto para as várias empresas em território nacional, as empresas distantes podem se utilizar de outras formas privadas do comércio, não restringindo sua participação no certame.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula “comprometedora ou restritiva do caráter competitivo”, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

V. DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP CNPJ: 13.545.473/0001-16, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Por fim, fica mantida a abertura do certame, e demais cláusulas do edital.

São Francisco do Pará/PA, 09 de novembro de 2023.


Marcos André Lima da Silva
Dep. de Licitação PMSF

Marcos André Lima da Silva
Departamento de Licitação – Pregoeiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



IMPUGNAÇÃO ATENAS



Licitação PMSF <licitacaosaofrancisco@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 21/2023

atendas distribuidora <cwbatenas@gmail.com>
Para: licitacaosaofrancisco@gmail.com

7 de novembro de 2023 às 18:50

Prezados,

Segue em ANEXO Impugnação referente ao pregão eletrônico 21/2023 - Tintas e materiais de construção.

Favor acusar recebimento.

**ATENAS DISTRIBUIDORA**

CNPJ/MF sob nº 51.890.698/0001-07

Rua Rogério Pereira de Camargo, 1109 - Apt 54 - 6º Andar - Bloco 02

Bairro Cidade Industrial - CEP 81.280-390 - Curitiba - PR

Fone: (41) 3225-2765

WhatsApp: (41) 9 9674-2013 ou 9 9636-5823

e-mail: cwbatenas@gmail.com**INFORMATIVO**

Informamos que o Depósito da empresa Atenas Distribuidora se encontra na Rua Fernando Paganelli, 166 - São Brás - Curitiba-PR, qualquer dúvida entrar em contato nos Telefones cima.

IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 21-2023.pdf
1110K



ATENAS
DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS
E TINTAS LTDA.
CNPJ 51.890.698/0001-07

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTE,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ – PA.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2023.



AATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA., com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Rogério Pereira de Camargo, 1109 – Apt 64 – 6º Andar – Bloco 02–Cidade Industrial – CEP 81.280-390, inscrição no CNPJ/MF sob nº 51.890.698/0001-07, Fone/Fax: (41) 3225-2765, e-mail: cwbatenas@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Carlos Aparecido de Paula Louro, portador da Carteira de Identidade nº 9.49284-4 e do CPF nº 147.398.019-49, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **22/11/2023**, e hoje é dia **07/11/2023**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:



ATENAS
DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS
E TINTAS LTDA.
CNPJ 51.890.698/0001-07

"Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico 21/2023 referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 05 (cinco) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 05 (cinco) dias referente à distância territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) à (SÃO FRANCISCO DO PARÁ - PA).





ATENAS
DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS
E TINTAS LTDA.
CNPJ 51.890.698/0001-07



Salientamos que 05 DIAS de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa e demais empresassão de localidade distantes, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 10 (dez) dias.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme LEI 12.619/2012:

A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de 05 DIAS após o recebimento da nota de empenho. Tal



ATENAS
DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS
E TINTAS LTDA.
CNPJ 51.890.698/0001-07



prazo pelos motivos expostos, trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;
- c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 07 de Novembro de 2023.

CARLOS APARECIDO DE PAULA LOURO
PROPRIETARIO
RG: 949284-4
CPF: 147.398.019-49



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



RESPOSTA à IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023-PE-SRP-PMSF-ASSISTENCIA SOCIAL
com objeto: Futura e eventual Aquisição materiais de construção (hidráulico, elétrico, concreto armado), para atender as demandas voltadas para os serviços da **Gestão**, do **Programa Bolsa Família**, Centro de Referência Especial de Assistência Social- **CREAS** e Centro de Referência da Assistência Social - **CRAS** (Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Programa Criança Feliz), do município de São Francisco do Pará/PA.

I. **DAS PRELIMINARES:** 1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA CNPJ: 51.890.698/0001-07, com fundamento na Lei 8.666/93 e Constituição Federal. Tendo em vista que a data marcada do pregão é dia 22/11/2023, e a impugnação se deu no dia 07 de novembro de 2023 por via email, em conformidade com o edital item 15.1 até as 16h00min (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

II. **DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:**

Nossa empresa vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao pregão eletrônico 21/2023 referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 05 (cinco) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 05 (cinco) dias referente à distância territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) à (SÃO FRANCISCO DO PARÁ - PA).

Salientamos que 05 DIAS de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa e demais empresas são de localidade distantes, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 10 (dez) dias.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de 05 DIAS após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

III. **DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:**

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e por justiça:

- a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;
- c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

O impugnante encaminhou em tempo hábil, pelo email licitacaosaoofrancisco@gmail.com no dia 07/11/2023 às 18h50min.

Quanto ao mérito ressalta-se, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradoria Geral do Município, com respaldo jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

O termo de referência foi confeccionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou seja, o prazo de entrega é discricionário do órgão responsável, considerando que a realização de processo de licitação para Futura e eventual **Aquisição materiais de construção (hidráulico, elétrico, concreto armado).**





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



para atender as demandas voltadas para os serviços da **Gestão**, do **Programa Bolsa Família**, Centro de Referência Especial de Assistência Social- **CREAS**, Centro de Referência da Assistência Social - **CRAS** (Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Programa Criança Feliz), do município de São Francisco do Pará/PA. Conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

E o prazo solicitado pela impugnante de pelo menos 10 (Dez) dias acarretará a impossibilidade da prestação de serviços de manutenção, reforma, ampliação e construção (Quando for necessário) para o prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um serviço essencial, a administração tem o dever de proporcionar esses serviços conforme a Constituição Federal artigos 205 e 206, utilizando se do princípio de proporcionalidade e razoabilidade.

Ressaltamos que a competitividade não é qualquer incidência dessa situação, continua também competitivo, só que o interesse público nessa situação específica é mais importante que a concessão de um prazo para fornecimento de bens.

Além do que esse certame, está aberto para as várias empresas em território nacional, as empresas distantes podem se utilizar de outras formas privadas do comércio, não restringindo sua participação no certame.

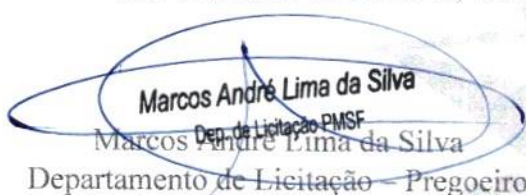
Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula “comprometedora ou restritiva do caráter competitivo”, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

V. DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA CNPJ: 51.890.698/0001-07, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Por fim, fica mantida a abertura do certame, e demais cláusulas do edital.

São Francisco do Pará/PA, 10 de novembro de 2023.


Marcos André Lima da Silva
Dep. de Licitação PMSF
Departamento de Licitação – Pregoeiro